

1. Introdução

O debate sobre migração e políticas de refugiados tem se intensificado à medida em que alguns países optam por abrir suas fronteiras para receber refugiados. Este tema tem sido objeto de divisão tanto na opinião pública quanto na esfera política. A maioria dos partidos políticos, bem como a grande parte dos meios de comunicação, e vale ressaltar, instituições religiosas como a Igreja Católica e outras, têm defendido uma abordagem generosa em relação à imigração.

Um exemplo do que se está dizendo pode ser observado em Domingos (2019):

Neste contexto inicial, se colocou como uma forma de, em parceria com igrejas católicas, auxiliar na retirada para refúgio no exterior de brasileiros, uma forma de protegê-los das perseguições que aconteciam no momento político vivenciado no país. Assim, o desenvolvimento de políticas para a proteção internacional foi mais demorado, uma vez que o país vivia um movimento contrário, não recebendo imigrantes refugiados, mas enviando cidadãos para se refugiarem em lugares onde a ditadura não os pudesse alcançar.

O debate, no entanto, é assimétrico, uma vez que os defensores destas políticas migratórias criticam os seus oponentes da seguinte forma: primeiro, as exigências de encerramento das fronteiras e de uma forte limitação da imigração são consideradas *contra legem* e proibidas por regras de direitos humanos e convenções internacionais (como a Convenção sobre Refugiados).

Em segundo lugar, reivindicando para si próprios uma posição moral superior baseada em uma “ética da humanidade”, os apoiadores destas políticas geralmente declaram a recusa da admissão de imigrantes e refugiados como imoral, baseada no egoísmo, nacionalismo ou em questões raciais, considerando assim uma tentativa ilegítima de estreitar o âmbito do debate político. Enfatizam ainda que a imigração não é uma questão legal ou moral, mas, antes de mais nada, uma questão política.

Com isto, a questão aqui levantada é a seguinte: será o conflito um elemento indispensável não só da democracia, mas da política como um todo? (ADVERSE, 2016) Ou seria um mal que se deve evitar sempre que possível?

Como hipótese para tal questionamento, o filósofo Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) declara que longos debates, dissensões e desordem são um sinal de que os interesses particulares estão em ascensão e o Estado em declínio, considerando-se o consentimento universal como um pré-requisito de um bom Estado (Rousseau, 2020).

Já Carl Schmitt (1888-1985), este considera o conflito não apenas um elemento indispensável do “político”, mas, além disso, seu próprio critério. Schmitt foi o mais notável e também o mais notório jurista da Alemanha do século XX. Schmitt era um homem de direita política. Ele estava ligado ao conflito de uma forma específica, em parte, por razões pessoais – ele era um estudioso brilhante com fortes inclinações políticas – e em parte, por sua influência social (Duke, 2021).

Schmitt era católico e teve que se destacar em uma universidade dominada por uma atmosfera protestante. Esta situação foi de importância crucial, uma vez que a Igreja Católica tinha, definitivamente, adotado uma atitude hostil contra o mundo secular moderno e, em particular, contra a democracia moderna. Assim, sendo ele católico, seu pensamento estava profundamente enraizado na filosofia da contrarrevolução do século XIX (Kujawski, 2020).

Entretanto, embora Schmitt enfatize a indecisão do liberalismo e a sua inclinação para a “discussão eterna”, ele afirma que os fundamentos liberais da discussão parlamentar e pública perderam a sua função adequada na moderna democracia de massas. Os princípios liberais tornaram-se máscaras de tendências que são, na verdade, iliberais. Por isso, Schmitt considera a discussão em um parlamento moderno apenas como um disfarce de conflitos entre grupos de interesse poderosos que são resolvidos em outros lugares, mas, não no parlamento (Duke, 2021).

Sendo assim, com o exposto acima, este presente estudo teve por objetivo abordar o conflito como um elemento indispensável da democracia e da política, sob a perspectiva do conceito político de Carl Schmitt. Como objetivos específicos, buscou-se abordar a unidade política e o significado existencial do conflito sobre o conceito político de Carl Schmitt.

Para tanto, o presente estudo foi concretizado através de uma abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica, com o objetivo de se aprofundar no conhecimento acerca do tema aqui abordado. O presente estudo foi abordado com o auxílio de livros, artigos

científicos e *sites* de *internet* que envolvem as palavras-chave descritas no resumo deste estudo. A pesquisa possui um aspecto exploratório.

2. Unidade Política e o Significado Existencial do Conflito Sobre O Conceito Político de Carl Schmitt

Carl Schmitt nasceu em 1888. Era um homem de direita política ligado ao conflito de uma forma específica, em parte, por razões pessoais – ele era um estudioso brilhante com fortes inclinações políticas – e em parte, por sua influência e posição social. Schmitt era católico e teve que se destacar em uma universidade dominada por uma atmosfera protestante. Esta situação foi de importância crucial, uma vez que a Igreja Católica adotou uma atitude hostil contra o mundo secular moderno e, em particular, contra a democracia moderna (Schmitt, 2006).

Frente a isto, os membros da Igreja foram solicitados a limitar as suas relações com os não-católicos ao absolutamente necessário; foi-lhes pedido que organizassem os seus próprios sindicatos, associações e partidos – assim, foram feitos esforços para estabelecer o que hoje pode-se chamar de “sociedade paralela”. Assim, sendo católico, o pensamento de Schmitt estava profundamente enraizado na filosofia da contrarrevolução do século XIX, nomeadamente na do diplomata espanhol Juan Donoso Cortés (1809-1853) (Schmitt, 1996).

Cortés salienta no seu Ensaio sobre Catolicismo, Liberalismo e Socialismo que só uma monarquia católica é adequada para os países europeus. A sua argumentação, no entanto, não é teológica, mas sim sociológica, uma vez que Cortés está convencido de que cada reinado, sociedade e Estado só podem ser estáveis através da manutenção da sua fundação religiosa – por exemplo, o Império Romano na religião romana e os estados europeus no Cristianismo. E, para dizer simplesmente, como Cristo é um rei celestial que governa o Mundo como um todo, os monarcas europeus deveriam reinar no Estado na terra (Schmitt, 2009).

Cortés sustentou que o princípio católico era desafiado pelo socialismo ateu e a Europa teria de tomar uma decisão entre os dois, o que para Cortés era uma decisão entre Cristo e Barrabás. O liberalismo, porém, para Cortés, é uma posição política que busca evitar esse tipo de decisão (Cortés, 2017).

Como Schmitt afirma mais tarde, referindo-se a Cortés, o liberalismo, confrontado com a alternativa “Cristo ou Barrabás”, apresentará uma moção de adiamento, prorrogação ou instalará uma comissão de inquérito. Embora Cortés, por um lado, respeite o socialismo como seu adversário mortal, ele, ao mesmo tempo, despreza o liberalismo pela sua indecisão (Schmitt, 2006).

Embora Schmitt, ele próprio um católico, não esteja nem um pouco preocupado com o estabelecimento de uma monarquia católica, ele adota o Decisionismo de Cortés. Em 1922, em Teologia Política, afirma a decisão do Estado de Emergência como principal critério do poder soberano. Toda ordem política, declara Schmitt, é fundada nesta decisão e não no direito natural ou positivo. Antes de haver Lei, deve existir uma ordem criada por decisão soberana (Schmitt, 2009).

Schmitt apresenta uma variação deste decisionismo. Ele também adota de Cortés a hostilidade contra o liberalismo. Mas, embora Schmitt enfatize a indecisão do liberalismo e a sua inclinação para a “discussão eterna”, ele ao mesmo tempo afirma que os fundamentos liberais da discussão parlamentar e pública perderam a sua função adequada na moderna democracia de massas (Schmitt, 2006).

Os princípios liberais tornaram-se máscaras de tendências que são, na verdade, iliberais – por isso, Schmitt considera a discussão em um parlamento moderno apenas como um disfarce de conflitos entre grupos de interesse poderosos que são resolvidos em outros lugares, mas, não no parlamento. Portanto, diz Schmitt que os debates em um parlamento moderno parecem como se alguém tivesse pintado de vermelho um aquecimento central para evocar a impressão de fogo aceso (Schmitt, 2009).

O Conceito do Político

Começa-se aqui expondo as três proposições principais do livro de Schmitt: 1 - o critério do político é a distinção amigo-inimigo. Esta distinção ou antagonismo significa o grau mais intenso de associação ou dissociação, cuja dissociação, em princípio, pode sempre implicar um conflito mortal; 2 - o político, identificado por este critério, define o Estado em duplo sentido – o Estado é uma unidade que monopoliza a distinção amigo-inimigo e apenas o Estado pode ter um inimigo, e nenhum grupo doméstico pode ter o inimigo do Estado como

amigo; 3 - o Estado só é um Estado se impedir que todos os conflitos internos se tornem um antagonismo amigo-inimigo no seu sentido próprio (Schmitt, 2006).

A obra de Schmitt “O Conceito do Político”, foi publicada pela primeira vez em 1927, sendo o mais famoso dos escritos dele; é de importância central para a compreensão da política e do Estado. E, embora Schmitt goste de enfatizar a sua fé católica, este livro marca uma ruptura com a tradição católica do pensamento político que tem a sua raiz em Aristóteles (Schmitt, 2009).

A tradição aristotélica no pensamento político sempre supôs uma unidade de ética e política – com uma sensação de que a política é estreitamente limitada e dependente de alguma ética geral. Isto vale igualmente para Aristóteles e para Tomás de Aquino. São Tomás chegou a estender essa unidade também ao campo da guerra, ao desenvolver a doutrina da guerra justa (Mouffe, 1999).

Na Suma Teológica, apresenta de maneira mais aprofundada o que vem a ser uma teoria da guerra justa. Discute não somente o Jus ad bellum, mas também o Jus in bello. Segundo ele: 3 Três condições têm de ser preenchidas para que uma guerra seja justa. Em primeiro lugar, a autoridade do Príncipe que tem mandato para ordenar que se faça a guerra. [...] Em segundo lugar, uma guerra justa deve ser feita por uma causa justa, ou seja, é preciso que aqueles que se atacam mereçam pela sua culpa serem atacados. [...] Ademais, os que fazem uma guerra justa, perseguem a paz. (JORDÃO, 2016).

O pensamento político moderno fundado pelo filósofo e historiador Nicolau Maquiavel (1469-1527), contudo, tentou estritamente dissolver essa unidade entre ética e política, e afirma algum tipo de autonomia e independência da esfera política em relação às questões éticas gerais. Esta linha de pensamento maquiavélica, representada por Thomas Hobbes, Baruch de Spinoza e Georg Wilhelm Friedrich Hegel, era incontestada (Chmielniak, 2010).

Foi rejeitada mais diretamente pelo filósofo alemão Immanuel Kant (1724-1804), que no seu livro sobre a Paz Perpétua, definiu a política como a doutrina aplicada do Direito, a fim de mostrar que, em última análise, não pode existir qualquer conflito entre moralidade e política.

A concessão de primazia de um princípio desviante da moral é inescusável. Ou, para ficar mais próximo da letra do texto de Kant, os passos dados pela política sem antes render homenagem à moral, deixando de considerar a natureza sagrada do direito (KANT, 1989, 73/1991a, 243), não podem ser admitidos sob a alegação da fragilidade da natureza humana. (PAVÃO, 2022).

Nos tempos atuais, a independência da esfera política em relação às questões éticas foi negada pelo filósofo político John Rawls (1921-2002), cuja Teoria da Justiça tem sido amplamente considerada como um renascimento da filosofia política da tradição maquiavélica (Mouffe, 1999).

Tal como Maquiavel, Schmitt concebe o político como uma esfera específica da existência humana, independente da ética e também da economia. Schmitt pretende estabelecer um critério do político. Este critério, no entanto, não pode ser visto na preservação do poder estatal e da existência do Estado, uma vez que, como declara Schmitt na primeira frase do seu livro: “o conceito de Estado pressupõe o conceito do político” (Schmitt, 2009).

O critério que Schmitt propõe é a distinção amigo-inimigo. A distinção política específica à qual as ações e motivos políticos podem ser reduzidos é aquela entre amigo e inimigo. Isto fornece uma definição no sentido de um critério e não como uma definição exaustiva ou um indicativo de conteúdo substancial (Schmitt, 2006).

Na medida em que não deriva de outros critérios, a antítese de amigo e inimigo corresponde aos critérios relativamente independentes de outras antíteses: bem e mal na esfera moral, belo e feio na esfera estética, e assim por diante. Em qualquer caso, é independente, não no sentido de um novo domínio distinto, mas, no sentido de que não pode ser baseado em qualquer antítese ou em qualquer combinação de outras antíteses, nem pode ser atribuído a estas (Schmitt, 2009).

Se a antítese do bem e do mal não é simplesmente idêntica à do belo e do feio, do lucrativo e do inútil, e não pode ser diretamente reduzida às outras, então, a antítese do amigo e do inimigo deve ainda menos ser confundida ou equivocada. A distinção entre amigo e inimigo denota o máximo grau de intensidade de uma união ou separação, de uma associação ou dissociação (Mouffe, 1999).

O inimigo político não precisa ser moralmente mau ou esteticamente feio; ele não precisa aparecer como um concorrente econômico e pode até ser vantajoso envolver-se com ele em transações comerciais. Mas, ele é o outro, o estranho; e é suficiente para a sua natureza que ele seja, de uma forma especialmente intensa, existencialmente algo diferente e estranho, de modo que, no caso extremo, conflitos com ele sejam possíveis (Chmielniak, 2010).

Estes conflitos não podem ser decididos por uma norma geral previamente determinada nem pelo julgamento de um terceiro desinteressado e, portanto, neutro. Assim, “inimigo” não significa simplesmente algo como oponente, adversário, rival ou concorrente econômico. Estando acima de todas as normas e julgamentos de “terceiros neutros”, a antítese amigo-inimigo pode sempre levar a um conflito mortal, uma vez que o inimigo está negando o seu próprio ser pela sua existência pura (Schmitt, 2006).

Mas, por que Schmitt fala de “tensão política”? Todo combate real é político? Será que Schmitt diria, por exemplo, que o *bellum omnium contra omnes* em um estado de natureza hobbesiano fictício é um conflito político? Certamente, ele não faria isso! Já que Schmitt enfatiza que o inimigo em questão é sempre o “inimigo público” (*hostis*), e não o privado (*inimicus*) (Schmitt, 2009).

Mas, o que significa “público”? É claro que Schmitt não pode responder que público é aquilo que é político e, subsequentemente, definir o político pelo público, uma vez que isso implicaria em um raciocínio circular. A solução para esta difícil questão reside no fato de a antítese amigo-inimigo tomar forma não apenas na inimizade real, mas, também na amizade verdadeira (Schmitt, 1996).

Pela amizade, pode ser formada uma coletividade de homens. Assim, Schmitt conclui que os combatentes em guerra são coletividades. Um inimigo só existe quando, pelo menos potencialmente, uma coletividade de pessoas em luta confronta uma coletividade semelhante. E a noção de “público” está fortemente relacionada com tal coletividade: o inimigo é apenas o inimigo público, porque tudo o que tem uma relação com tal coletividade de homens, particularmente com uma nação inteira, torna-se público em virtude dessa relação (Schmitt, 2009).

Essa mesma coletividade, que de alguma forma emerge da relação amigo-inimigo, é

o Estado. O Estado é a unidade política de um povo ou de uma nação. O Estado é, no caso decisivo, a autoridade última. O Estado monopoliza a relação amigo-inimigo, pois, só o Estado pode ter um inimigo político exterior, ao mesmo tempo que exclui tal inimizade dos seus assuntos internos (Schmitt, 1996).

Neste ponto,

Schmitt se coaduna com Hobbes e pensa que o monopólio da decisão pelo Estado (por meio da soberania) quando institui o que é “político” por exemplo, pode garantir a paz e a segurança, e nenhuma outra decisão que não seja esta pode ter essa força garantidora. Mediante a introdução da questão da decisão no conceito geral da soberania, do poder soberano, Schmitt pensa a forma desse poder nos moldes em que Hobbes a postulou. (CAIXETA. 2012).

A forma última de tal inimizade é a guerra, no sentido da Lei das nações. Isto, contudo, não significa que a guerra seria o fim que a política deveria almejar. Schmitt enfatiza que a sua definição do político não é belicista ou militarista, e ele não negaria de forma alguma que o caminho politicamente razoável poderia residir em evitar a guerra.

A guerra é apenas uma possibilidade sempre ameaçadora do político e não o seu objetivo ou destino. O Estado, como unidade política, também é soberano na decisão sobre o “caso de emergência”. Schmitt (2006, p. 51) se refere ao Estado como sendo:

O agrupamento decisivo: este agrupamento é, portanto, sempre o agrupamento humano decisivo, a entidade política. Se tal entidade existir, é sempre a entidade decisiva, e é soberana no sentido de que a decisão sobre a situação crítica, mesmo que seja a exceção, deve sempre necessariamente residir nela.

O Estado tem de tomar a decisão sobre a situação crítica também no que diz respeito aos seus assuntos internos. Estes assuntos são tipicamente caracterizados por conflitos entre, por exemplo, grupos religiosos, econômicos ou étnicos. Toda antítese religiosa, moral, econômica, ética ou outra, transforma-se em uma antítese política se for suficientemente forte para agrupar eficazmente os seres humanos de acordo com amigos e inimigos”. Mas, tais antíteses não devem atingir a intensidade da antítese política amigo-inimigo; caso contrário, a existência do Estado e a unidade política, estará em jogo.

A respeito dos partidos comunistas marxistas, Schmitt (2009, p. 167) comenta que, se fosse possível agrupar todos a humanidade na antítese proletária e burguesa, “como amiga e inimiga nos estados capitalistas, e se, no processo, todos os outros grupos amigos e inimigos desaparecessem, então, a identidade política seria destruída.

Portanto, o Estado também tem de decidir sobre o “inimigo interno”, que é o inimigo potencial na guerra civil. O Estado tem de evitar a todo o custo a guerra civil, em prol da sua própria existência. O termo “político” denota apenas uma intensidade última de possível conflito. Mas, o político significa não apenas o máximo grau de intensidade de dissociação, mas, também de associação. A associação mais forte neste sentido é a unidade política – o Estado (Schmitt, 1996).

Assim, pode-se concluir que a distinção amigo-inimigo e a noção de unidade política em Schmitt são categorias de reflexão no sentido da ciência da lógica de Hegel. Categorias de reflexão como essência e aparência, forma e matéria, causa e efeito, são caracterizadas pelo fato de que nenhuma delas pode ser pensada sem seu oposto específico. Não há amigo sem inimigo, nem inimigo sem unidade política, que Aristóteles e também Schmitt, como gostaria de supor, concebem como uma estrutura de amizade (Schmitt, 2006).

A oposição entre o bem e o mal, o lucrativo e o não lucrativo, o belo e o feio, o verdadeiro e o falso é sempre assimétrica, pois, é uma oposição de valorização e desvalorização. O bom, o lucrativo e o belo são todos, em algum aspecto, melhores do que os seus relativos opostos – no sentido de que, normalmente, sempre se prefere ao mal, ao não lucrativo e ao feio (Schmitt, 1996).

Isto não se aplica, contudo, à distinção amigo-inimigo. O inimigo, na medida em que é o inimigo, não é pior em nenhum sentido do que o amigo ou a própria coletividade. Este é um ponto-chave no pensamento de Schmitt que, em particular, lhe permitiu rejeitar a doutrina da guerra justa. Pois, de acordo com essa doutrina, o beligerante deve ter uma causa justa, o que parece implicar que o seu inimigo é injusto ou culpado. Portanto, Schmitt acredita que uma confusão de tais avaliações com as políticas levaria, inevitavelmente, à corrupção de todos os valores políticos (Schmitt, 2009).

Controvérsia Política

O conceito do político, à primeira vista, parece limitar o fenômeno próprio do político à política entre os estados e às unidades políticas. Para alcançar a paz, o Estado deve evitar que os conflitos internos entre diferentes grupos atinjam a intensidade de um antagonismo adequado entre amigo e inimigo. No que diz respeito aos assuntos internos de um Estado, pode-se, portanto, falar de conceitos secundários do político, como política religiosa, educacional, comunitária, social (Schmitt, 1996).

Mas, mesmo que estes sejam “conceitos secundários”, são também conceitos do político. Segundo Schmitt, isso se torna evidente por dois fenômenos óbvios; primeiro, todos os conceitos, imagens e termos políticos têm um significado polêmico. E, em segundo lugar, todas as controvérsias políticas internas podem eventualmente intensificar-se de uma forma que ponham em perigo a unidade política do Estado e acabem em uma guerra civil (Schmitt, 2006).

Ernst-Wolfgang Böckenförde, ex-juiz do Tribunal Constitucional Alemão, dá um exemplo de tal controvérsia no *Reich* alemão e na Prússia nas décadas de 1870 e 1880, o chamado “*Kulturkampf*” entre a Igreja Católica e a Administração Bismarck, que ambas as partes romperam antes de terminar na dissolução do Estado ou na guerra civil (Böckenförde, 1991).

O princípio do político é, portanto, o conflito. Isto tem duas implicações. Primeiro: um Estado mundial que abranja todo o globo e toda a humanidade não pode existir, e segundo: também, na política interna, não se deve esperar um consentimento abrangente. A dissidência política não é de todo transitória, porque não é uma dissidência em que os oponentes são bons ou maus, certos ou errados.

Disto, pode-se derivar algum tipo de “ética da política”: esta ética consiste simplesmente em considerar legítimo o antagonismo amigo-inimigo, em não condenar o inimigo nem nutrir ódio contra ele, e em aceitar a inevitabilidade desse antagonismo enquanto, ao mesmo tempo, se esforça para subjugar esse antagonismo a certas regras – sejam regras de guerra ou de disputas e debates políticos.

Liberalismo

Esta ética do político, contudo, está em desacordo com a prática e a doutrina do liberalismo. Mas, existe alguma coisa como “liberalismo político”? Segundo Schmitt, não existe, uma vez que a questão se uma ideia política específica pode ser derivada do conceito puro e consequente de liberalismo deve ser negada (Schmitt, 2006).

Referindo-se ao liberalismo, o indivíduo deve permanecer *terminus a quo e terminus ad quem*”, e o seu único propósito consiste em proteger a liberdade individual e a propriedade privada. Porém, em caso de necessidade, a entidade política deve exigir o sacrifício da vida. Tal exigência não é de forma alguma justificável pelo individualismo do pensamento liberal (Schmitt, 2009).

A atividade do Estado e do Governo em prol do liberalismo está limitada a garantir as condições para a liberdade e a eliminar as violações da liberdade. A liberdade individual e a propriedade privada são propósitos legítimos, mas, o liberalismo nega a existencialidade do conflito e o antagonismo amigo-inimigo (Schmitt, 1996).

Nos seus escritos anteriores, Schmitt condenou o liberalismo, em linha com Cortés, como um esforço para evitar todas as decisões através de discussão perpétua, mas, agora, acusa o liberalismo de “negação do político”.

BUENO (2012) vai dizer, na linha do que acima sustentado, que:

O liberalismo desarticula o poder do monarca porque o dissolve na casa parlamentar e, ao fazê-lo, ainda quando coloque o monarca em posição suprapartidária, em verdade o retira de sua posição central de poder para reservar-lhe uma modesta posição de representação, consagrando uma articulação interna dos poderes que faz com que o monarca dependa, em todas as suas ações, da autorização parlamentar. Para Donoso, essa é uma estrutura que mereceria críticas, tanto quanto o seria da parte de Schmitt, pois tal corresponderia a um modelo político carente de angulação elogiosa, por desmerecer o papel da concentração de poderes na figura do soberano, fora este um monarca ou não, mas preservando o modelo de amplos poderes.

Os conceitos liberais normalmente oscilam entre a ética (intelectualidade) e a economia (comércio). Assim, o conceito político de batalha no pensamento liberal torna-se

competição no domínio da economia e discussão no domínio intelectual (Cortés, 2017).

Em vez de uma distinção clara entre os dois estados diferentes, o da guerra e o da paz, surge a dinâmica da competição perpétua e da discussão perpétua. O Estado transforma-se em sociedade: do lado ético-intelectual, em uma concepção ideológica humanitária da humanidade, e do outro, em um sistema técnico-econômico de produção e tráfico. Assim, o liberalismo mudou e degenerou todas as concepções políticas (Schmitt, 2006).

De tal modo, o liberalismo apresenta-se como parte de um antagonismo amigo-inimigo, no qual o inimigo parece ser, em algum aspecto, mau. O liberalismo, segundo Schmitt, afirma estar em uma posição moralmente superior. Isto também se aplica aos assuntos internacionais, especialmente no que diz respeito à guerra (Schmitt, 1996).

O liberalismo, como diz Schmitt, considera o Estado e a política como legítimos apenas se eles servirem aos propósitos privados do indivíduo. O liberalismo não é, portanto, uma ideologia política desprezível da burguesia ou da classe discutidora, como segundo Cortés, mas sim, o verdadeiro adversário do político (Cortés, 2017).

A crítica de Schmitt visa restaurar o político em relação ao abandono produzido pela lógica da racionalidade liberal-burguesa. Procura mostrar que a determinação do político pelo econômico é uma forma de neutralização do primeiro, ocultando, assim, a sua natureza: a de possuir dinâmica própria, cujo elemento essencial exprime-se na potência do mando do poder de decisão da autoridade política. O objetivo de Schmitt é capturar o político como ponto de partida, como uma realidade impossível de negar, tirando-o do desprezo conceitual lançado pelo liberalismo. No comentário de Strauss, "a tarefa de Schmitt é determinada pelo fato do fracasso do liberalismo... o liberalismo negou a política, mas, no entanto, ele não a eliminou do universo: ele simplesmente ocultou a política". O propósito de Schmitt, continua Strauss, consiste em reafirmar o político, colocá-lo em "plena luz", mais que isso: legitimar um sistema que "reconheça o político". (RAMOS, 1995).

O político, caracterizado pelo antagonismo amigo-inimigo, baseia-se na condição humana e, ao negá-lo, o liberalismo é incapaz de escapar da lógica do político. Em vez de evitar o conflito, o liberalismo está a intensificá-lo e a exacerbá-lo, pervertendo assim o político (Schmitt, 2009).

3. Considerações Finais

A distinção amigo-inimigo de Schmitt é um critério, não uma definição essencial do

político. E parece convincente vincular a soberania da unidade política e a distinção amigo-inimigo. Caso contrário, uma definição essencial do político teria de dizer algo sobre a natureza da unidade política, ou seja, não apenas sobre a inimizade, mas, também sobre a amizade, vista no pensamento político europeu desde a época de Aristóteles como a base da cidadania.

Denotando o máximo grau de associação e dissociação, corresponde a outras antíteses (bem-mal, belo-feio, lucrativo-não lucrativo, etc.), mas, é independente delas e não deve ser confundido com elas. Entendido desta forma, o político para Schmitt tem um significado existencial, pois, caracteriza a vida humana como tal e o conflito não pode ser resolvido antecipadamente através de alguma norma geral ou por um terceiro neutro.

Embora a definição de Schmitt pareça limitar o fenômeno próprio do político ao Estado – que enquanto unidade política monopoliza a relação amigo-inimigo e exclui a inimizade dos seus assuntos internos – encontra-se nos conceitos secundários do político de Schmitt a possibilidade de pensar o conflito também como princípio da política interna.

Para Schmitt, embora à primeira vista o liberalismo pareça ser uma negação do político, em última instância, não só não consegue escapar ao político, como também exacerba e intensifica o conflito. Ao apresentar as suas reivindicações como universais, rejeita os seus adversários como “inimigos da humanidade”, tornando-se assim vítima de hipocrisias políticas.

4. Referências Bibliográficas

ADVERSE, Helton. **Schmitt e Maquiavel. Da técnica ao conflito.** Veritas. Revista de Filosofia da PUC/RS. Porto Alegre, v. 61, n. 1, jan.-abr. 2016, p. 26-49. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/veritas/article/view/19743/14288>>. Acesso em 13 abr 2024. doi: <http://dx.doi.org/10.15448/1984-6746.2016.1.19743>

BÖCKENFÖRDE, E. **Recht, Staat, Freiheit.** Suhrkamp. Frankfurt/Main, 1991.

BUENO, Roberto. **Carl Schmitt, leitor de Donoso Cortés: ditadura e exceção em chave teológico-medieval.** Revista Brasileira de Estudos Políticos. Belo Horizonte. n. 105. pp. 453-494. jul./dez. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbep/article/download/P.0034-7191.2012v105p453/14759>>. Acesso em 13 abr 2024.

CAIXETA, Renato Reis. **O Conceito do Político em Carl Schmitt: a distinção entre amigo-inimigo como a relação política genuína.** UNB. Brasília. 2012. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/4093/1/2012_RenatoReisCaixeta.pdf>. Acesso em 13 abr 2024.

CHMIELNIAK, J. **Epoka techniki, pokoju i depolityzacji: wstęp do lektury Carla Schmitta.** Dialogi Polityczne.; vol. 13, 2010.

CORTÉS, J. D. **Essay on Catholicism, Liberalism and Socialism, Considered in their Fundamental Principles.** Aristos Press. Naples (Florida), 2017.

DOMINGOS, Anderson; DE MIRANDA, Maria Geralda. **REFUGIADOS: QUESTÕES POLÍTICAS, JURÍDICAS E SOCIAIS.** Revista Juscontemporânea do TRF2, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 121-139, set. 2019. ISSN 2674-9734. Disponível em: <<http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistajuscontemporanea/article/view/259>>. Acesso em: 13 abr. 2024. doi: <https://doi.org/10.30749/2674-9734.v1n1a259>.

JORDÃO, Marco Aurélio de Medeiros. **Bellum Justum e a justificativa da guerra: um dilema na política internacional.** PUC/RS. 2016. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/6819>>. Acesso em 13 abr. 2024.

MOUFFE, C. **Carl Schmitt and the Paradox of Liberal Democracy.** In: The Challenge of Carl Schmitt. (Eds.). London, New York: Verso, 1999.

PAVÃO, Aguinaldo. **O Conflito Entre a Moral e a Política e a Fraqueza Da Vontade Em Kant**. Ethic@, Florianópolis, v. 21, n. 2, 197-215. Out. 2022. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/90205/51899>>. Acesso em 13 abr. 2024. doi: <https://doi.org/10.5007/1677-2954.2022.e90205>.

RAMOS, C. A. **A Crítica De Schmitt e de Hegel ao Liberalismo**. Transformação. v. 18, p.105-119, 1995. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/transformacao/article/view/12405/13252>>. Acesso em 15 abr 2024.

ROUSSEAU, J. J. **O Contrato Social: Princípios de Direito Político**. Traduzido por Edson Bini. Edipro. 2020.

SCHMITT, C. **Teologia Política**. Traduzido por Elisete Antoniuk. Del Rey Editora. Belo Horizonte. 2006.

SCHMITT, C. **O Conceito do Político**. Traduzido por Geraldo de Carvalho. Del Rey Editora. Belo Horizonte, 2009.

SCHMITT, C. **A crise da Democracia Parlamentar**. Traduzido por Inês A. Lohbauer. Scritta. São Paulo, 1996.